



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

25 de 10 de 1991
Em, 24 de 10 de 1991
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 172 /91.

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabaleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba - ECABAMEM, com sede e foro na cidade de João Pessoa - P.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Desde a sua fundação o mencionado Sindicato através dos seus profissionais vem prestando relevantes serviços à sociedade Paraibana. Por ser uma das mais antigas profissões, merece receber tal apoio dos órgãos Públicos e de toda a sociedade em geral, no sentido de que estes profissionais possam desenvolver suas atividades com mais desempenho e segurança.

Aprovado em Discussão
EM. 24 de 10 de 1991

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1991

1º SECRETÁRIO

Aprovada à Proposição em
2.ª discussão, dispensada de 3ª,
a pedido do

DEP. O AUTOR

Em, 28 / 11 / 91

1.º Secretário

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

DEPUTADO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N 172/91

AUTOR : O Deputado José Aldemir
RELATOR: O Deputado

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

P A R E C E R

I - RELATORIO.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei n 172/91, de autoria do nobre Deputado José Aldemir, que "Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR.

Ao analisar a proposição que ora é submetida a este órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, esta Relatoria constata a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de que está revestida a proposição.

Portanto, este Relator conclui por recomendar a aprovação do Projeto de Lei n 172/91, em epígrafe.

E o voto

Sala das Comissões, em _____ de outubro de 1991

Bosco Carneiro
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

III - VOTO DA COMISSÃO.

Reunida em sua composição plena, decide a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovar o Projeto de Lei n.º 172/91, nos termos do arrazoado pela Relatoria.

E o Parecer

Sala da Comissão, _____ de outubro de 1991.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 9/10/91

1.º SECRETÁRIO

[illegible][illegible]

ANTONIO FERNADES REZERA
Presidente

ANTONIO FERNADES ALINE
Vice-Presidente

JOVELINA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Secretaria

ELISABETHA FERNADES
Tesoureira

ENTRADA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA - ANO 1980

[illegible]

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MITUASSO - A.C.M.M. - CONDE/PR - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES - Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária dos Moradores de Mituassso - CONDE/PR - A.C.M.M., é criada no município do Condado de Paraná, no dia 01 de Janeiro de 1980, em sua sede provisória, sito a Rua Projatada, s/n, Mituassso, sob a forma de sociedade civil de direito privado, e sua sede provisória, com duração tempo indeterminado, com sede, fórum nesta cidade do Condado/PR, e se regerá pelo presente Estatuto, com a finalidade de promover e manter a comunidade e a participação dos membros da mesma na defesa dos interesses comuns.

CARTOONED GAMBETTA

JOHN P. BROWN

... ..

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

2321

2/2/01

7. 7091.

11

1

1

299 r

1992

U

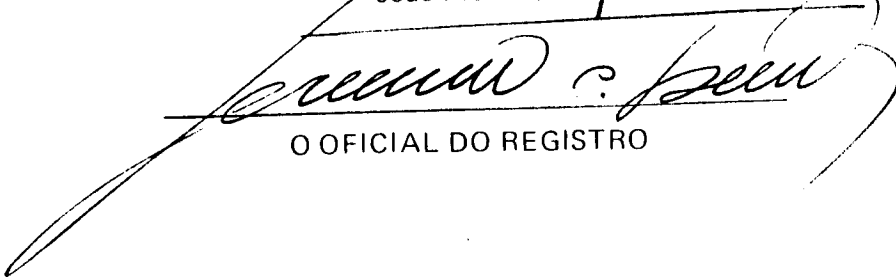
CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 53060 do Livro A 21 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 17 / 01 / 89


O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: REGISTRO DE UM ESTATUTO SOCIAL

ENTIDADE: SIND. D'S DAS LEREIROS, BARBEIROS MANIC, ESTETIC.E DE UNID. AUT. D EST-PB (SCA

D.O.E. DE: 12 de Janeiro

PÁGINA(S): 12

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob

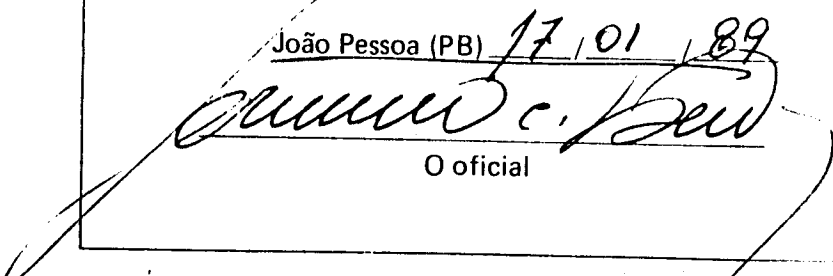
nº 53.000 no Livro A nº 03

Registrado sob nº 53060 no Livro A nº 21

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório

Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 17 / 01 / 89


O oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO PRIVATIVO

Oficial:

DR. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

Substituto:

KLEBER CARVALHO TOSCANO

TB

CARTORIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa - 31

58.000 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (083) 222-1017

SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SCABAMEM - PB.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede, Foro e Base Territorial

Art. 1º - O SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES DO ESTADO DA PARAÍBA - SCABAMEM - PB., entidade sindical fundada nesta Cidade em 28 de Novembro de 1988, é constituída por representantes das Categorias profissionais autônomas e/ou empregadas, Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores.

Art. 2º - O SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SCABAMEM - PB., tem a sua sede e foro jurídico na Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, e pode criar Delegacias ou seções, quando julgar oportuno e onde entender conveniente, para melhor proteção das categorias.

Art. 3º - O SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES DO ESTADO DA PARAÍBA-SCABAMEM-PB, é de âmbito Estadual.

CAPÍTULO II

Art. 4º - O Sindicato tem por finalidade:

I - Coordenar e representar administrativamente juridicamente as categorias profissionais dos CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES, de acordo com o art. 8º e seus parágrafos, constantes da nova Constituição do País, e o art. 577, da C.L.T.

II - Cooperar para a união, e perfeição das Categorias representadas.

III - Proteger e defender os direitos e interesses das categorias profissionais que coordena não só perante autoridades administrativas e judiciárias, como também junto às entidades de direito privado.

IV - Manter serviço de consultoria técnica e jurídica para assessorar os órgãos administrativos do Sindicato.

V - Promover a solidariedade e a união de todos os membros filiados, e harmonia e a solidariedade social de todas as classes, e a sua subordinação aos interesses nacionais.

VI - Estimular a fundação de cursos e a difusão de Técnica Profissional, podendo manter órgãos de divulgação, como sejam: boletim, revistas e jornais, promover conferências e palestras, difundindo tudo quanto possa interessar às categorias profissionais coordenadas.

VII - Instituir prêmios a serem conferidos a trabalhos culturais que tenham por tema as categorias profissionais coordenadas sob qualquer aspecto.

VIII - Pugnar pela Justiça Social, contribuindo para maior aproximação entre empregados e empregadores, ou reduzir a ocorrência de dissídios, quer coletivos, quer individuais.

IX - Colaborar com o Estado no estudo e desenvolvimento dos interesses gerais das categorias, cooperando na solução dos problemas atinentes a seus filiados.

Art. 5º - Efetivando os objetivos, o Sindicato além de outras que venham a ser criadas manterá os seguintes serviços:

- 
- I - Secretaria Executiva
 - II - Contabilidade e Estatística
 - III - Serviço de Relações Públicas e de Publicidade
 - IV - Serviços Jurídicos
 - V - Serviços Sociais

Art. 6º - A Secretaria superintenderá os serviços de escritório do Sindicato e coordenará o funcionamento dos demais departamentos, distribuindo as ordens de serviços emanadas da Diretoria.

Art. 7º - A Contabilidade abrangerá a organização contábil do Sindicato, orientada pelo Presidente e sob a direção do Diretor Tesoureiro. Terá incumbência de:

a) apresentar, dentro dos prazos regulamentares, o balanço e contas da Entidade, a previsão Orçamentária para o exercício seguinte, a serem submetidos ao Conselho Fiscal

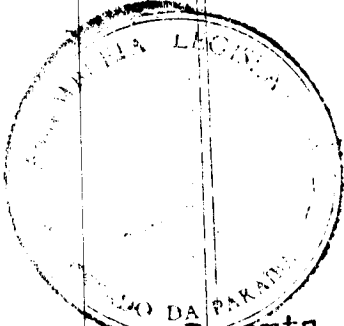
b) Apresentar balancetes, balanços, documentos e todas as informações contábeis à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às autoridades administrativas ou, excepcionalmente, quando solicitados;

c) Proceder ao controle da arrecadação da contribuição Sindical;

d) Orientar os associados, a pedido, como proceder para a satisfação da exigência legal de aprovação de contas e outros atos de ordem financeira;

e) Interceder às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e adequada solução a tudo que diga respeito aos interesses da classe em assuntos contábeis e correlatos.

Art. 8º - O Serviço Jurídico, além da atividade forense, na defesa dos interesses do Sindicato, dos seus filiados e da categoria profissional de CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS e MAQUIADORES, nos assuntos relacionados com as atividades sindicais, manterá os seguintes Departamentos:

- 
- a) Assistência Técnica Jurídica;
 - b) Assessoria Legislativa;
 - c) Assessoria Previdenciária.

Art. 9º - Quando as atividades de qualquer Departamento exigirem, para melhor funcionamento, a expedição de regulamentos, a Juízo da Diretoria, estes serão elaborados pela própria Diretoria, e encaminhados ao Conselho Fiscal, para sua homologação.

Art. 10º - São Prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante às autoridades administrativas e Judiciárias os interesses gerais da categoria profissional diferenciada dos CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES e, quando solicitada, os específicos de seus filiados;

II - Celebrar convenção coletiva de trabalhos, devidamente autorizada por Assembléia Geral dos associados;

III - Eleger ou designar representante das categorias que coordena;

IV - Fixar a mensalidade ou anuidade com que contribuirá os associados para o Sindicato;

V - Colaborar com o Estado como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a Categoria profissional dos CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES.

VI - Representar, em caráter permanente ou eventual, os interesses gerais das categorias, perante as organizações do Sindicato.

VII - Promover Convenções Regionais ou Nacionais de profissionais representativos das categorias, em local escolhido com antecedência de no mínimo de seis meses, observada a legislação.

CAPÍTULO III

Dos Associados - Penalidades

Art. 11º - A todo associado que participe das categorias profissionais diferenciadas de CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURIS, ESTETICISTAS E MAQUIADORES, satisfazendo às exigências da legislação do Sindicato, e às deste Estatuto, assiste o direito de se filiar neste Sindicato.

Art. 12º - O profissional instituirá seu pedido de filiação com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento da Ficha Cadastral
- b) (03) três fotografias 3x4
- c) Se possível comprovação da categoria
- d) Pagamento da taxa de inscrição

Art. 13º - O profissional que solicitar sua filiação terá sua inclusão solucionada após o preenchimento da ficha cadastral acompanhada de (03) três fotografias 3x4, pagamento da taxa de inscrição e aprovação da Diretoria.

Art. 14º - Após o pronunciamento de filiação a Diretoria do Sindicato expedirá carteira de filiação e Identidade Profissional.

Art. 15º - Os filiados estão sujeitos às penas de suspensão e de eliminação.

Art. 16º - Será suspenso os direitos sociais dos filiados que:

a) Quando o associado, sem causa justificada, deixar de comparecer às três reuniões consecutivas;

b) Quando o associado ou de outra forma não acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou as disposições do presente Estatuto;

c) Atrasar-se no pagamento de quota mensal; e

d) Deixar de pagar durante o exercício qualquer contribuição devida ao Sindicato.

Art. 17º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Fiscal, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 18º - As penalidades serão impostas pela Diretoria. A imposição da pena será precedida de audiência do associado, ao qual será facultado apresentar defesa, por escrito, no prazo de (20) vinte dias, contado da data em que receber a notificação.

Art. 19º - Da penalidade imposta cabe recurso, para apreciação da Diretoria no prazo de (30) trinta dias, contado do recebimento da comunicação da sua imposição e, e da decisão deste, em igual prazo.

Art. 20º - A aplicação de qualquer penalidade, só terá cabimento nos casos previstos em lei e nestes Estatutos.

Art. 21º - De todo ato lesivo de direito em contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá qualquer associado recorrer, dentro de (30) trinta dias para a autoridade competente.

Art. 22º - O recurso interposto com fundamento nos presentes Estatutos não suspende a execução da pena.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 23º - São direitos dos Associados:

a) Tomar parte nas reuniões do Sindicato, votar e ser votado para todos os cargos e delegações quer em representações,

na administração do Sindicato.

b) Requerer reunião extraordinária da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto e com observância das suas disposições;

c) Requerer medidas para colação de seus interesses;

d) Gozar dos serviços mantidos pelo Sindicato;

e) Participar das convenções e dos congressos promovidos pelo Sindicato, observados os respectivos regimentos.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis e somente poderão ser exercidos quando o associado filiado estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 24º - São deveres dos associados:

a) Cumprir a lei, estes Estatutos e acatar as decisões do Sindicato;

b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

c) Fazer-se representar nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria do Sindicato;

d) Não tomar deliberação que possa interessar toda a categoria, sem ouvir previamente o Sindicato;

e) Pagar, pontualmente a mensalidade ou anuidade de filiação, fixada pelo Sindicato;

Prostar ao Sindicato as informações previstas em lei, e as que esta solicitar, sobre assuntos do interesse Sindical ou dos grupos profissionais representados.

CAPÍTULO V

Das Condições de Votar e Ser Votado

Art. 25º - São condições para exercer o direito de votar e ser votado nas eleições, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Sindicato:

- a) Fazer-se representar na forma destes Estatutos;
- b) Ser filiado;
- c) Estar no gozo de seus direitos, na forma destes Estatutos.

§ 1º - Seja qual for o número de associados, será eleito o que tiver a maioria de votos, mais (ol) uma.

§ 2º - O voto será em escrutínio secreto e direto.

Art. 26º - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos, à aqueles que se encontrarem em gozo de seus direitos na forma destes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e das Votações

Art. 27º - As eleições para cargos de administração ou representações legais das categorias profissionais e respectivos suplentes serão realizadas na forma da lei, por escrutínio secreto e direto.

Art. 28º - As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo puratório dos sufrágios e a aprovação final dos pleitos, tudo se fará na forma da legislação Sindical em vigor.

Art. 29º - O processo das votações para tomada e aprovação de contas da Diretoria, o julgamento de seus atos relativos a penalidades impostas, o orçamento do Sindicato, a aplicação do seu patrimônio, far-se-á por escrutínio secreto e na conformidade do que dispuser a legislação Sindical em vigor.

CAPÍTULO VII

Da Perda de Mandato - Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 30º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Desenquadramento;
- c) Aposentadoria;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) Violação dos Estatutos;
- f) Abandono do cargo na forma prevista nestes Estatutos;
- g) Aceitação de transferência que importa no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único - A renúncia deve ser manifestada por escrito. Neste, como também nos demais casos deste artigo, a perda do mandato será declarada pelo Conselho Fiscal. Se a renúncia for do Presidente do Sindicato, a notificação, por escrito, será feita a seu substituto legal que, dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para providências que couberem.

CAPÍTULO VIII

Da Administração

Art. 31º - A Administração do Sindicato, que será exercido sem remuneração, salvo os casos previstos em lei, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Representantes

Art. 32º - O Conselho de Representantes será constituído por delegados eleitos, na forma da lei, pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33º - O Conselho de Representantes resolve, como poder supremo, dentro das normas traçadas pela lei e pelos Estatutos, suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados filiados, em primeira reunião e, em segunda, por maioria de votos dos filiados presentes, salvo disposições especiais da lei ou destes Estatutos.

Art. 34º - Incumbe ao Conselho de Representantes, além de ampla iniciativa na defesa dos interesses dos associados e das categorias profissionais filiadas.

a) Fixar as mensalidades ou anuidades com que contribuirá os associados filiados ao Sindicato, mediante proposta da Diretoria;

b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

c) Tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesses gerais, submetidos à sua apreciação e julgamento, nos termos dos Estatutos;

d) Eleger e empossar imediatamente, em caso de renúncia ou destituição da Diretoria, não havendo suplentes, em junta governativa de três membros, a que fixará o prazo de sessenta dias para proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições;

e) Resolver sobre a destuição da Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer dos respectivos membros quando convocado especialmente para esse fim, deliberando por maioria absoluta do total dos associados;

f) Resolver todos os casos não previstos nos Estatutos e julgar das interpretações que lhe forem dadas;

g) Revogar qualquer decisão anterior, quando tiver sido convocado para esse fim, só prevalecendo, porém, a revogação se a votação reunir, pelo menos, um numero igual de votos ao que obteve a decisão anterior;

h) Discutir e votar, mediante convocação especial, as reformas destes Estatutos, deliberando por maioria de 2/3 do total dos associados filiados;

i) Tomar conhecimento de regulamentos, adotados em Departamento e Serviços do Sindicato, que lhes forem submetido pela Diretoria, com a faculdade de alterá-los nos pontos que reputar prejudiciais aos interesses sociais ou contrários aos Estatutos;

j) Declarar, por maioria de votos da totalidade dos associados filiados, a perda de mandato nos casos previstos nestes Estatutos;

k) Resolver sobre penalidades e recursos interpostos, observadas as disposições legais e Estatutárias;

l) Resolver sobre contratos de aquisições de alienação e de locação de imóveis, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, observados os preceitos da lei que rege a matéria;

m) Discutir e votar o regimento interno dos seus trabalhos.

Art. 35º - O Conselho de Representantes reunir-se-á em sessões ordinárias.

a) Anualmente, nos prazos fixados por lei, para tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e Contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal

b) Anualmente, nos prazos fixados por lei, para discutir e votar o orçamento da receita e despesas para o exercício financeiro seguinte;

Art. 36º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente:

a) Quando convocado pela maioria dos Diretores ou do Conselho Fiscal, para assunto de interesse social, devidamente justificado na convocação;

b) A requerimentos da maioria dos associados filiados, quites, os quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões não poderão ser negadas pelo Presidente ou seu substituto legal, o qual é obrigado a convocá-las dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do requerimento no Sindicato.

§ 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, será feita pelos que deliberaram realizá-la.

CAPÍTULO I

Da Diretoria e Constituição de Cargos

Art. 37º - A Diretoria é o órgão executivo constituída dos cargos de:

Diretor Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Secretário
Diretor Tesoureiro
Diretor de Patrimônio
Diretor de Comunicação
Diretor de Planejamento
Diretor Social
Diretor de Relações Públicas,

todos eleitos pela Assembleia Ordinária, por escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos com direito a reeleição.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não são remunerados sob qualquer título.

Art. 38º - Constitua dever do ocupante de cargo de Diretoria manter-se no posto até a posse do substituto, transmitindo-lhe as atribuições e orientando-o sobre o que se fizer necessário.

Art. 39º - Fica automaticamente vago o cargo da Diretoria cujo titular faltar à 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justo, assim considerado pelo Diretor Presidente, ou quando eleito, nos primeiros 30 (trinta) dias da posse não comparecer às reuniões.

Parágrafo Único - No caso de o faltoso ser o Diretor Presidente, a aplicação da pena será atribuída ao Diretor Vice-Presidente.

Art. 40º - A Diretoria estará reunida quinzenalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, podendo deliberar com a presença de 4 (quatro) membros, sendo, válidas as decisões que detiverem a maioria simples de votos favoráveis.

Art. 41º - O Diretor Presidente terá poderes para assinar convênios, acordos, contratos, resoluções, portarias, avisos, e editais, e ainda quaisquer outros documentos ligados às suas atribuições.

CAPÍTULO XI

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 42º - Como os órgãos auxiliares de Diretoria funcionarão departamentos, representações, comissões e serviços, existentes ou que venham a ser criados pelo Diretor Presidente, com homologação da Diretoria, através de resolução.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos e funções dos órgãos mencionados neste artigo serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente através de portaria.

CAPÍTULO XII

Da Admissão de Sócios

Art. 43º - Será admitido como sócio o profissional, Cabeleireiro, Barbeiro, Manicure, Esteticista e Maquiadores, quer exercendo atividade, quer aposentado, empregado, empregador ou autônomo, que possuir idoneidade moral e profissional, seja proposto por um sócio em situação legal com o Sindicato.

Art. 44º - O Sindicato dos CABELLEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DA PARANÁ - SCABAMEM - PB., será constituído de numero ilimitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 45º - O sócio deve frequentar a sede do SCABAMEM - PB., atender às convocações para as reuniões, conhecer seus trabalhos realizações.

CAPÍTULO XIII

Das Categorias

Art. 46º - Os sócios se dividem nas categorias: Fundador, efetivo, benemérito e remido, assim especificados.

§ 1º - Fundador, quem esteve presente à sessão de fundação do SCABANIM - PE., e assinou a Ata, sendo-lhe permitido votar e ser votado.

§ 2º - Eletivo, quem for eleito posteriormente e contribuir com mensalidades e taxa, podendo votar e ser votado.

§ 3º - ~~Beneficiário~~ profissional, ~~que não~~, quem trouxer benefícios avultados, porém sem direito a voto e vantagens estatutárias.

§ 4º - Remido, quem completar 25 (vinte e cinco) anos de permanência no quadro social sem interrupção de pagamento da mensalidade, devendo requerer à Diretoria.

Art. 47º - A Diretoria julgará o requerimento levando em consideração a pontualidade nos pagamentos das mensalidades, conduta social, frequência às reuniões e solenidades.

§ 1º - O requerimento quando aprovado pela Diretoria irá à Assembleia Extraordinária com o parecer do Diretor Presidente no caso de ser este favorável.

§ 2º - O candidato aprovado pela Assembleia Extraordinária para a categoria de Remido, receberá resolução assinada pelo Diretor Presidente como título de promoção.

§ 3º - O sócio Remido é isento da contribuição mensal e permanece com direito a receber auxílio pecuniário, auxílio funeral, medicamentos, votar e ser votado.

CAPÍTULO XIV

Do Patrimônio e Renda

Art. 48º Constitue patrimônio bens móveis, móveis, utensílios e semelhantes que atualmente integram e pelos que venham a ser adquiridos.

Art. 49º - Os bens patrimoniais são inalienáveis e não respondem por compromissos firmados pelos sócios e Diretores.

Art. 50º - Representam rendas as contribuições dos sócios, aluguéis de imóveis, juros e títulos e depósitos bancários, subvenções auxílios de renda que a Diretoria venha instituir.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 51º - Este Estatuto para ser alterado, no todo ou em parte, deve ser encaminhado pela Diretoria, competindo à Assembleia Extraordinária apreciar e votar.

Art. 52º - Os casos omissos neste Estatuto, serão estudados e votados pela Diretoria e regulamentados através de Resoluções.

Art. 53º - O ano financeiro é do 01 de Janeiro à 31 de dezembro, e o social de 28 de Novembro a igual data do exercício seguinte.

Art. 54º - Os depósitos bancários serão feitos no nome do SINDICATO DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS E MAQUIADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SCABAMEM - PB., com saques ou retiradas, por meio de cheques assinados pelo Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro conjuntamente.

Art. 55º - Este Estatuto foi aprovado, em Assembleia Geral de Fundação, realizada em 28 de Novembro de 1988, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Cartório, Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa-Pb., 29 de Novembro de 1988.

Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores Autônomos do Estado da Paraíba - SCABAMEM-PB

José Antonio Figueiredo
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
de Fis. 172 Sob No 172/91
em 24 de 10 de 1991

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 de
de 1991
em 1 de 10 de 1991

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 25 de 10 de 1991
Primo Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

N.º 24. Art.
Lei e Art.
Art. 25/8/91
[Signature]

LEI Nº 5.523 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária da Favela do Riacho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

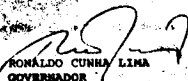
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária da Favela do Riacho, João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 103º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI Nº 5.524 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a Junta Executiva da Convenção Batista Paraibana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Junta Executiva da Convenção Batista Paraibana, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 103º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI Nº 5.525 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antonio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Assistencial de Riacho de Santo Antonio, com sede na Praça de Santo Antonio, Vila de Riacho de Santo Antonio deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

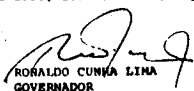
Assinatura:

Semestral Cr\$ 70.000,00

Trimestral Cr\$ 40.000,00

Número atrasado Cr\$ 600,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 103º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI Nº 5.526 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

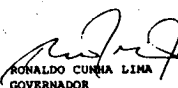
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba - ECABAMEM, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 103º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI Nº 5.527 de 26 de dezembro de 1991

Fica reconhecida de Utilidade Pública o Grupo de Voluntárias de Campina Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

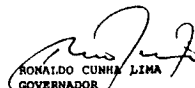
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Grupo de Voluntárias de Campina Grande, com sede e foro no município homônimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 103º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI Nº 5.528 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Filatélica e Numismática de João Pessoa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Filatélica e Numismática de João Pessoa, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A Sociedade de que trata o Artigo 1º desta Lei, foi considerada como de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 4057/82, de 27.12.82.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/1.686/91

João Pessoa, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autografo nº 140/91 do Projeto de Lei nº 172/91, de autoria do nobre Deputado José Aldemir Meireles de Almeida, que Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palácio da Redenção

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 140/91

PROJETO DE LEI Nº 172/91

Reconhece de Utilidade Pública o
Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros,
Manicures, Esteticistas e
Maquiadores do Estado da Paraíba,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Esteticistas e Maquiadores do Estado da Paraíba - ECABAMEM, com sede e foro na cidade de João Pessoa-Pb.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
03 de dezembro de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

DEP. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
1º Secretário

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2º Secretário